



PUBLICADA EM 02-12-08 – SEÇÃO I – PÁG. 37

RESOLUÇÃO SMA-083 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural “Encantos da Juréia” localizada no município de Pedro de Toledo.

O Secretário Estadual de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150 de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN no Estado de São Paulo e a Portaria DE nº 037-2006 da Fundação Florestal de 22 de fevereiro de 2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e

Considerando as informações constantes no processo FF nº. 1474-2008, que trata do pedido de criação da RPPN “Encantos da Juréia”;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada “Encantos da Juréia”, em uma área de 16,05 hectares, localizada no Município de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, de propriedade de Daniel Turi, registrada na matrícula nº 3082 – folha 1 do Registro de Imóveis de Peruíbe.

Art. 2º - A elaboração técnica do memorial descritivo da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Encantos da Juréia” deu-se pela descrição das curvas de nível, estradas e sistema de drenagem constante na Carta Topográfica do Vale do Ribeira, região de Iporanga, Registro, Jacupiranga, Iguape e Cananéia; folha P-32 B, que substitui a fl. P-32 A, na escala de 1:10.000 de Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S.A., em 1967, por estéreo restituição de fotografias aéreas tomadas em 1965; à pedido da Secretaria de Serviços e Obras Públicas do Estado de São Paulo. As informações cartográficas dos pontos do memorial descritivo provêm do



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Sistema de Coordenadas e datum SAD 1969, na zona (fuso) 23 Sul, em projeção Transversa de Mercator (UTM), com valores de referência Norte em 10.000.000 e o Este em 500.000 respectivamente, Meridiano Central de - 45º e coordenadas planas aproximadas dos pontos de divisa. As informações são de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Cláudio Richter; CREA n.º 60.037.187 - SP, transrito a seguir:

Imóvel: Sítio Lageado

Localização: Município de Pedro de Toledo

Comarca: Peruíbe – SP

Proprietário: Daniel Turi

Matrícula: nº 3.085 do Registro de Imóveis de Peruíbe

Começa a descrição deste perímetro, no ponto 1, de coordenadas E = 274.458,0m e N = 7.311.603,0m, localizado na curva nível de cota de 100,0metros, com afastamento de 30,0 metros da margem direita do Córrego da Serra; deste, segue pela referida cota de 100,0 metros até o ponto 2, de coordenadas E = 274.687,0m e N = 7.311.978,0m; deste, segue em linha reta na distância de 360,18 metros até o ponto 3, de coordenadas E = 275.004,0m e N = 7.311.807,0m; deste, segue em linha reta na distância de 333,36 metros até o ponto 4, de coordenadas E = 274.845,0m e N = 7.311.514,0m; deste, segue por um caminho interno, até o ponto 5 de coordenadas E = 274.760,0 e N = 7.311.463,0m, distante 30,0 metros da margem direita do córrego da Serra; deste, segue margeando o referido córrego abaixo, no afastamento de 30,0m, no seguinte caminhamento: em linha reta numa distância de 41,19 metros até o ponto 6, coordenadas E = 274.719,0m e N = 7.311.467,0m; deste, segue em linha reta numa distância de 35,13 metros até o ponto 7, de coordenadas E = 274.684,0m e N = 7.311.470,0m; deste, segue em linha reta numa distância de 13,15 metros até o ponto 8, de coordenadas E = 274.671,0m e N = 7.311.472,0m; deste, segue em linha reta numa distância de 52,84 metros até o ponto 9, de coordenadas E = 274.625,0m e N = 7.311.498,0m; deste, segue em linha reta numa distância de 21,63 metros até o ponto 10, de coordenadas E = 274.607,0m e N = 7.311.510,0m; deste, segue em linha reta numa distância de 17,09 metros até o ponto 11, de coordenadas E = 274.591m e N = 7.311.516,0m; deste, segue em linha reta numa distância de 14,14 metros até o ponto 12, de coordenadas E = 274.577,0m e N = 7.311.518,0m; deste, segue em linha reta numa distância de 35.47 metros até o ponto 13, de coordenadas E = 274.544,0m e N = 7.311.531,0m; deste, segue em linha reta numa distância de 30,61 metros até o ponto 14, de coordenadas E = 274.525,0m e N = 7.311.555,0m; deste,



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

segue em linha reta numa distância de 44,55 metros até o ponto 15, de coordenadas E = 274.493,0m e N = 7.311.586,0m; deste, segue em linha reta numa distância de 21,63 metros até o ponto 16, de coordenadas E = 274.475,0m e N = 7.311.598,0m; deste, segue em linha reta numa distância de 14,32 metros até o ponto 17, de coordenadas E = 274.461,0m e N = 7.311.601,0m; deste, segue em linha reta numa distância de 3,61 metros até o ponto 1, início da descrição deste memorial descritivo, perfazendo um área de 16,05 hectares e um perímetro de 1.618,13 metros.

Art. 3º - A RPPN “Encantos da Juréia” será administrada pelo proprietário do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto Estadual nº 51.150 de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10º.

Art. 4º - Após a publicação desse ato, o proprietário será convocado pela Fundação Florestal para assinatura do Termo de Compromisso, e terá 60 dias para promover a averbação do referido termo. Deverá gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Registro de Imóveis competente, encaminhando cópia autenticada à Fundação Florestal. O não cumprimento do disposto nesse artigo incorre na revogação da presente resolução.

Art. 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN “Encantos da Juréia” sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GRAZIANO NETO  
Secretário de Estado do Meio Ambiente